DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação	4
Revogação / Anulação	4
PODER LEGISLATIVO DE JALES	5
Atos Legislativos	5
Emendas	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO DE JALES

Atos Oficiais

Leis

Lei nº. 4.885, de 17 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales, SP, no uso de minhas atribuições legais etc.;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na condição de integrante do Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA, Casa de Passagem – Regime de Abrigo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.701.841/0001-75, com sede na Rua 08 (oito), nº 2860 – Centro, cidade e comarca de Jales/SP, a repassar-lhe, anualmente, a quantia de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), proveniente do Governo Federal.

Parágrafo único. Os valores dos repasses serão pagos mensalmente, em valor equivalente a um duodécimo do total do repasse.

Art. 2.º O valor destina-se à execução do "Serviço de Acolhimento Institucional", previsto na Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que for aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3.º São obrigações:

I - do Consórcio Intermunicipal de Direitos da Criança e do Adolescente do Noroeste Paulista – CORECA:

a) coordenar e executar todas as atividades previstas no Plano de Trabalho aprovado;

b) prestar contas dos recursos financeiros na forma estabelecida pelas instruções pertinentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação em vigor;

c) restituir os valores repassados e não utilizados na execução do plano de trabalho aprovado ou que forem aplicados em finalidade diversa.

II - do Município:

a) repassar os recursos financeiros, observando-se a Lei nº 13.019/2014 e alterações;

b) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros repassados para a execução do plano de trabalho aprovado;

c) analisar a prestação de contas de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação em vigor;

d) exigir a restituição dos recursos financeiros repassados e não utilizados ou utilizados em finalidade diversa do plano de trabalho aprovado.

Art. 4.º Caberá à Procuradoria Geral do Município lavrar o instrumento de ajuste próprio para o repasse dos recursos financeiros, com observância desta Lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Lei nº. 4.886, de 17 de julho de 2019.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2019, para os fins que especifica.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 553.512,59 (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) para arcar com despesas do Convênio n°045/2019, firmado entre a Prefeitura do Município de Jales e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está constando abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO			
15.451.0013.2007.0000 – Manutenção do Departamento de Trânsito			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	Código de Aplicação 400.000	R$ 553.512,59

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Convênio nº 045/2019.

Art. 4.º Ficam modificados o Plano Plurianual – PPA 2018/2021 e as Diretrizes Orçamentárias – LDO 2019 nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º e 3º desta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município de Jales

Registrada e Publicada:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

Decretos

Decreto nº. 7.798, de 17 de julho de 2019.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº. 4.886, de 17/07/2019.

FLÁVIO PRANDI FRANCO, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

DECRETO:

Art. 1.º Fica incluído no Orçamento vigente do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 553.512,59 (quinhentos e cinquenta e três mil quinhentos e doze reais e cinquenta e nove centavos) para arcar com despesas do Convênio n°045/2019, firmado entre a Prefeitura do Município de Jales e o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo – Detran-SP.

Art. 2.º A discriminação da despesa, o programa de trabalho de Governo e a categoria da despesa do Crédito Adicional Especial está constando abaixo:

02-PODER EXECUTIVO			
02.02- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E TRÂNSITO			
15.451.0013.2007.0000 – Manutenção do Departamento de Trânsito			
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte 02	Código de Aplicação 400.000	R$ 553.512,59

Art. 3.o O presente Crédito Adicional Especial será coberto com recursos resultantes de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1.º, inciso II, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, de acordo com o Convênio nº 045/2019.

Art. 4.º Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos arts. 2º deste Decreto.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLÁVIO PRANDI FRANCO

Prefeito do Município

Registrado e Publicado:

FRANCISCO MELFI

Secretário Municipal de Administração

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo 68/19– Pregão Eletrônico 26/19. Objeto: Aquisição de insumos de Ostomia, para atender a Ações do Juizado Especial Civil, por meio do Processo Judicial nº. 0007745-91.2015.8.26.0297. Data para cadastramento das propostas iniciais até às 08h00min do dia 31 de julho de 2019. O edital completo encontra-se a disposição para retirada no Setor de Licitações e Contratos da Divisão de Licitações, Compras e Materiais, da Prefeitura do Município de Jales-SP, situada à Rua Cinco, nº. 2266, pelo site http://www.jales.sp.gov.br/licitacoes ou do provedor www.bbmnetlicitacoes.com.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço acima citado ou pelo telefone (17) 3622-3000, ramais 3016 ou 3056. Jales/SP, 16 de julho de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

Prefeitura do Município de Jales

Aviso de Licitação – Processo nº. 67/19 – Tomada de Preço nº. 06/19. Objeto: Execução da obra denominada Combate à Erosão do Córrego do Tamboril através de drenagem urbana, com aplicação de materiais, equipamentos e mão de obra, objeto do Contrato FEHIDRO nº. 268/2018 – Governo do Estado de São Paulo – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos. Data para apresentação das propostas até às 13h45min do dia 06 de agosto de 2019. O Edital completo encontra-se a disposição para retirada na Divisão de Licitações, Compras e Materiais, ou no site www.jales.sp.gov.br. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço supra ou pelo telefone (17) 3622-3000 – ramal 3033 ou 3056. Jales/SP, 17 de julho de 2019. Flávio Prandi Franco - Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

Prefeitura do Município de Jales

Homologação – Processo 43/19 – Pregão Eletrônico 18/19. Objeto: Aquisição de Soros Fisiológicos, para uso em diversas Unidades Básicas de Saúde, para entrega parcelada no exercício de 2019. Foi adjudicado e homologado pelo critério menor preço os itens nºs. 01, 11, 14, 18, 25, 26 e 35, a empresa Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda - EPP, portadora do CNPJ (MF) nº. 14.595.725/0001-84, e os itens nºs. 06, 13, 15, 19, 23, 27, 30 e 31, a empresa Via Fharma do Brasil Eireli – ME, portadora do CNPJ (MF) nº. 30.949.099/0001-33 e os itens nº. 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 12, 16, 17, 20, 21, 22, 24, 28, 29, 32, 33, 34 e 36 se tornaram desertos.

Extrato de Contrato: 85/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Novasul Comercio de Produtos Hospitalares Ltda – EPP - Assinatura: 16/07/19 – Vigência: até 31/12/19 – Valor: R$ 5.621,00.

Extrato de Contrato: 86/19 – Contratante: Prefeitura do Município de Jales – Contratado: Via Fharma do Brasil Eireli – ME – Assinatura: 16/07/19 – Vigência: até 31/12/19 - Valor: R$ 6.615,50.

Revogação / Anulação

Prefeitura do Município de Jales

Revogação - Processo nº. 08/2019 - Dispensa de Chamamento nº. 02/2019 - Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes de 06 a 15 anos referenciados no CRAS - A Prefeitura do Município de Jales resolve REVOGAR o presente certame licitatório para adotar medidas corretivas. Jales/SP, 11 de julho de 2019. Flávio Prandi Franco – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER LEGISLATIVO DE JALES

Atos Legislativos

Emendas

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº37/2019

Acrescenta o Inciso XIII ao artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, proibindo a nomeação de cidadão ou servidor público para ocupar cargos na administração pública direta e indireta que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes de Violência contra o Idoso, previstos no Estatuto do Idoso.

A Mesa da Câmara Municipal de Jales, Município e Comarca do mesmo nome, deste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber que a Câmara Municipal de Jales aprovou e ela, nos termos do §1º do Artigo 36 da Lei Orgânica do Município de Jales, sanciona e promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1.º Fica acrescentado o Inciso XII ao Artigo 60-B da Lei Orgânica do Município de Jales, com a seguinte redação:

“Art. 60-B ...

.....

XII – os que tenham sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por crimes de Violência contra o Idoso, previstos no Estatuto do Idoso, Código Penal ou em legislação especial sobre o tema, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento de pena.

.....

Art. 2.º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jales, em 15 de julho de 2019.

- Nivaldo Batista de Oliveira -

Presidente

- João Valeriano Zanetoni -

Vice-Presidente

- Bismark Jun Iti Kuwakino -

1º Secretário

- Vagner Selis -

2º Secretário